



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS – DRM**

Edital de Credenciamento de Leiloeiro nº 001/2023

Processo nº 23113.007993/2022-68

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Universidade Federal de Sergipe, por meio da Comissão Permanente de Cadastramento de Firms e Julgamento de Licitações, designada pela **Portaria nº. 238, de 23 de fevereiro de 2023, c/c Portaria nº. 321, de 09 de março de 2023**, sediada na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon s/nº, bairro Rosa Elze, São Cristóvão/Sergipe, CEP: 49.100-000 realizará o credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Universidade Federal de Sergipe – UFS, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, nos termos da Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO:**

O recebimento do envelope de “Credenciamento” do(a)s leiloeiro(a)s interessado(a)s em participar deste credenciamento, deverá ser entregue presencialmente no Prédio da Superintendência de Infraestrutura – INFRAUFS, Sala da Comissão de Licitação - CPCFJL, na Av. Marechal Rondon, s/n, Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão - Sergipe, CEP 49100-000, na data e horário abaixo especificado:

**A abertura do envelope e o procedimento de credenciamento serão realizados na Reunião de Credenciamento:**

Dia: **05 de maio de 2023**

Horário: **09h00m**

Local: **Sala da Comissão de Licitação - CPCFJL**

Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital permanecerá disponível no site oficial <https://cpcfjl.ufs.br/pagina/27833-editais-de-credenciamento>. Para baixar o edital via site, será necessário apenas o preenchimento de formulário de identificação para registrar a retirada do edital.

O edital também poderá ser obtido através do e-mail: [cpcfjl@academico.ufs.br](mailto:cpcfjl@academico.ufs.br), informando o número do credenciamento para o qual pretende informação para que seja direcionado ao presidente da comissão responsável, ou, excepcionalmente através dos telefones: (079)3194-6960/6968/6554/7030.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o

primeiro dia útil ou de expediente subsequente ao ora fixados independente de republicação do extrato do aviso do Diário oficial.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web ou presencial, para proceder à alienação onerosa de bens **(VEÍCULOS)** considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica da UFS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A escolha dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a UFS possa realizar o Leilão de bens móveis inservíveis.

2.2. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os(as) leiloeiros(as), torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Estão aptos a participar deste CREDENCIAMENTO, pessoas devidamente habilitadas como Leiloeiro Público Oficial junto à Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, e que, conforme previsto no artigo 9 da Instrução Normativa nº 03/2018- SEGES/MPDG, estiverem credenciados no registro cadastral do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

## **4. DOS IMPEDIMENTOS**

4.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, terceirizado ou estagiário da Universidade Federal de Sergipe e seus parentes, até o 3º grau;

b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital, ou Municipal;

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;

d) Que não atenda aos requisitos do Edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

4.2. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

## 5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Os interessados em se credenciar deverão apresentar:

- a) “**Formulário de Requerimento**”, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital;
- b) cópia da cédula de identidade;
- c) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado e comprovação de habilitação leiloeiro público oficial;
- d) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- f) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- h) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

5.2. Os documentos de que trata o item 5.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada.

5.2.1. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

5.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

5.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

5.4. **A Universidade Federal de Sergipe** deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 5.1.

5.5. **A Universidade Federal de Sergipe** realizará consultas no SICAF, CADIN e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS, Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

## 6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. O leiloeiro deverá possuir experiência e capacidade técnico-operacional para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto de maior relevância deste credenciamento. Consideram-se serviços de maior relevância e compatíveis a prova de alienação por leilão de: sucatas, veículos/carros, mobiliário, demais materiais de escritório e materiais de informática.

6.2. A comprovação se dará por meio de **atestado**, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o Leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis de maior relevância.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento desenvolver-se-á, conforme sequência descrita a seguir:

7.1.1. Recebimento dos envelopes, na reunião de credenciamento, contendo a Solicitação de Credenciamento elaborada conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital, junto com cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do leiloeiro interessado no credenciamento, até a ocasião prevista para tanto, da carteira de identidade e C.P.F., de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado de Sergipe e de documento comprovando que está quite com as obrigações eleitorais.

7.1.2. Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Reunião de Credenciamento, mediante apresentação da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial competente ou de Portaria de designação do leiloeiro emitida pela mesma junta, nesse caso, acompanhada de documento legal de identidade.

7.1.2.1. Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião de credenciamento, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

7.1.2.2. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

7.1.3. Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a Reunião de Credenciamento.

7.1.4. Rubrica de documentos pelos representantes da UFS e dos leiloeiros, ou seus representantes, presentes à Reunião de Credenciamento.

7.1.5. Análise, pela UFS, da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.

7.1.6. Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação da regularidade dos leiloeiros participantes do processo.

7.2. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da UFS.

7.2.1. Estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a UFS:

7.2.1.1. providenciará a divulgação no DOU do resultado definitivo, se os participantes renunciarem à prerrogativa de interpor recursos contra o resultado do credenciamento, fato que será registrado na ata da reunião;

7.2.1.2. concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os leiloeiros exercerem o direito de interpor recurso contra o resultado do credenciamento, registrando o fato em ata, se pelo menos um deles não

renunciar ao prazo para exercer tal direito; neste caso a UFS, só providenciará a divulgação no DOU do resultado do Credenciamento, após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes.

7.2.2. Não estando presentes todos os leiloeiros (ou representantes, na Reunião de Credenciamento, a UFS providenciará a divulgação no DOU do resultado para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercer o direito de interpor recurso neste caso:

7.2.2.1. se não houver recurso, a divulgação no DOU será considerada definitiva;

7.2.2.2. se houver interposição de recursos, após o julgamento destes, a UFS providenciará a divulgação no DOU do resultado definitivo do Credenciamento.

7.3. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos.

7.4. Se, porventura, a Reunião de Credenciamento, precisar ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os representantes da UFS e os leiloeiros deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda lacrados e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da UFS e serão exibidos aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **8. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

8.1. Após a análise das documentações citadas nos itens anteriores, havendo mais de uma proponente habilitada, a UFS definirá a vencedora por sorteio.

8.2. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes e, verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados e procederá ao sorteio, sendo que logo após a Comissão elaborará o rol de credenciados, tendo em vista que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem do mesmo. O rol de credenciados poderá constar da própria ata se o sorteio ocorrer no mesmo dia da sessão.

8.4. A relação numerada de Leiloeiros(as) Oficiais credenciados será utilizada para convocação dos(as) mesmos(as) para assinatura do contrato e prestação dos serviços ao longo do período de vigência do credenciamento, sendo que, **para cada leilão será convocado um leiloeiro**, conforme ordem de **SORTEIO**.

8.5. O(A) Leiloeiro(a) que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso(a)/impedido(a) de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o(a) próximo(a) na ordem de SORTEIO.

8.6. Havendo descredenciamento de Leiloeiro(a), sua posição será ocupada pelo(a) próximo(a) na ordem de SORTEIO.

8.7. Não haverá qualquer obrigação à UFS caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

## **9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpcfjl@academico.ufs.br](mailto:cpcfjl@academico.ufs.br).

9.3. Caberá à Comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

9.6. A comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão, nos autos do processo de licitação.

9.8. A íntegra dos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos, bem como de suas respostas será publicada no sítio da Comissão de Licitação – CPCFJL – [www.cpcfjl.ufs.br](http://www.cpcfjl.ufs.br) na aba “Credenciamento”, e vincularão os participantes e a administração.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados após o **SORTEIO** caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 Para fins de publicidade da ata, a mesma será publicada no site da CPFCJL ([www.cpcfjl.ufs.br](http://www.cpcfjl.ufs.br)) e poderá ainda ser enviada a todos os interessados. O resultado também será publicado no Diário oficial da União (DOU).

10.2. O recurso será dirigido ao (a) Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.2.1 O recurso poderá ser enviado pelo e-mail institucional [cpcfjl@academico.ufs.br](mailto:cpcfjl@academico.ufs.br) até às 17h da data limite para a interposição.

10.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

10.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

10.5. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a divulgação do Rol de leiloeiro(a) Oficial sorteado(a), respeitando a ordem de classificação, será homologada pela Autoridade competente e publicado Diário Oficial.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Concluído e homologado o SORTEIO, o(a) leiloeiro(a) credenciado(a), obedecida a ordem de SORTEIO, será convocado(a) para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta constante no **ANEXO III** deste Edital.

11.2. O leiloeiro será convocado para assinar contrato com a UFS, mediante comunicado por meio eletrônico, conforme dados constantes de sua **Solicitação de Credenciamento** (ver **ANEXO II** do presente edital).

11.2.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na UFS, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar o Contrato preferencialmente de forma digital, com certificação ICP-Brasil, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO III**) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 1993.

11.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto entre a UFS e o leiloeiro contratado.

11.5. Quando o(a) Leiloeiro(a) Oficial sorteado(a) convocado(a) para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado(a) o(a) leiloeiro(a) que foi sorteado(a) a seguir, constante da lista resultante deste procedimento.

11.6. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro(a) Leiloeiro(a) na ordem de SORTEIO, sem prejuízo da Contratante.

11.7. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 15 (quinze) dias, o(a) Leiloeiro(a) Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

## **12. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. A qualquer momento a UFS poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

13.1 O Credenciamento terá validade por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no DOU, podendo a UFS, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

### **14. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**

14.1. O Leiloeiro Oficial terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932.

14.2. O arrematante repassará à UFS o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação da Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS, dos valores ofertados no certame.

14.3. O pagamento do lote arrematado deverá ser efetuado pelo arrematante por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pela Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS, independentemente da remuneração explicitada no item 14.1, acima.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS**

15.1. São obrigações dos credenciados:

I – Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc)

II – Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações da UFS para realização de leilões;

III – Comunicar à UFS, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciadas, para efeito de rodízio;

IV – O leiloeiro oficial deverá se comprometer ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.

V – Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Universidade Federal de Sergipe nenhuma responsabilização por tais despesas.

VI – Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:

a) publicações;

b) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

c) divulgação em jornais de grande circulação regional;

d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;

e) locação de instalações/equipamentos;



f) contratação de mão-de-obra;

g) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;

h) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

VII – Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.

VIII – Todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos fiscais e outras providências necessárias à correta execução dos serviços correrão por conta do leiloeiro oficial credenciado;

IX – O Leiloeiro deverá possuir capacidade técnica pra realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web) recebendo lances online ou presencial;

X – O sistema/sítio para registro de lances online deverá:

a) Oferecer todas as condições de segurança e consistência dos lances ofertados, tais como criptografia, processo de autenticação de usuários, login, senhas, etc.;

b) Permitir apenas lances crescentes, com incremento mínimo no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

c) Permitir que, a cada lance, os participantes sejam imediatamente informados do recebimento do lance e registro de seu valor;

d) Impedir a identificação do autor do lance aos demais participantes, até o momento do arremate;

e) Não aceitar mais de um lance de igual valor, registrando sempre o que for recebido primeiro;

f) Possuir capacidade para gerenciar até 50 (cinquenta) lotes numa mesma sessão pública;

g) Não gerar quaisquer custos adicionais referente ao cadastro de participantes, para os interessados no leilão.

15.2. É vedado ao leiloeiro a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente;

15.3. É vedado ao leiloeiro a cobrança de quaisquer custas à UFS por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes;

15.4. A disponibilização dos bens a serem leiloados ocorrerá segundo conveniência da Administração, à medida em que os itens de patrimônio forem enquadrados em uma das hipóteses do Decreto 9.373/2018.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA UFS**

16.1. São obrigações da UFS:

I – Identificar eventos com a antecedência necessária para a operacionalização do rodízio para participação dos leiloeiros oficiais;

II – Informar contato dos integrantes da Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS, responsáveis pelo acompanhamento integral do evento, disponibilizando nome completo, SIAPE, e-mail e telefones para contato.

III – Convocar tempestivamente os leiloeiros credenciados a se manifestar sobre sua participação;

IV – Verificar as condições de habilitação dos leiloeiros credenciados anteriormente à emissão de cada convocação;

V – Estabelecer controle e publicidade do rodízio utilizado para a escolha dos leiloeiros credenciados que serão convocados para cada evento;

VI – Exercer a regular fiscalização dos procedimentos de alienação;

VII – Tomar providências tempestivas, para que cessem irregularidades constatadas durante o credenciamento;

16.2. As diligências da Administração sempre serão realizadas formal e expressamente, por meio exclusivo, do Presidente da Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS, conforme PORTARIA Nº 938 de 31 de Agosto de 2022.

## **17. DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

17.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) No momento da solicitação formal da prestação dos serviços, a UFS encaminhará ao leiloeiro o Edital da licitação na modalidade leilão, do qual se poderá verificar a distribuição e precificação dos lotes;

b) A avaliação mínima dos bens será realizada pela Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS, devendo esses valores serem utilizados pelo leiloeiro como lance inicial do leilão;

c) Durante todo o processo licitatório do leilão, os bens a serem alienados permanecerão nas dependências da UFS, seja para visitação durante o período de publicação do edital, seja para retirada pelos arrematantes;

d) O Leiloeiro será responsável pelas publicações previstas legalmente e deverá divulgar a realização do leilão em página da internet;

e) O leiloeiro poderá realizar a produção de outros materiais para divulgação do leilão, tais como imprensa escrita, panfletos, folders ou catálogos, impressos ou não, sem ônus adicional para a UFS e desde que previamente submetidos à Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS;

f) O leiloeiro realizará os procedimentos referentes à condução da sessão pública do leilão, bem como aqueles referentes às garantias de pagamento, no momento da arrematação dos lotes no leilão:

i. Finalizado o Leilão, o leiloeiro encaminhará o relatório ao Presidente da Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS, via e-mail: [dipatri@academico.ufs.br](mailto:dipatri@academico.ufs.br), contendo: nome da empresa, CNPJ, valor e lote arrematado, para que a Comissão proceda à emissão da GRU – Guia de Recolhimento da União em favor da UFS, no valor do lance vencedor, com prazo para pagamento de 48 (quarenta e oito) horas. A Comissão enviará as GRU's, via e-mail, ao leiloeiro que, por sua vez, enviará por

e-mail ao arrematante. Poderão ser enviados, também, pelo leiloeiro informações referentes ao pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;

ii. Após comprovação de pagamento da GRU, o leiloeiro deverá emitir nota de venda em leilão, de acordo com a Legislação vigente no Estado de Sergipe, efetuando o recolhimento de ICMS, quando devido;

iii. Todos os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, sendo recolhidos diretamente ao Fisco;

iv. A adoção de medidas legais cabíveis, nos casos em que o arrematante não efetuar o pagamento da comissão devida ao leiloeiro conforme item 14.1, acima, ficará a seu encargo;

g) Concluídos os procedimentos referentes ao leilão, o leiloeiro deverá efetuar:

i. Emissão de relatório de arrematação, o qual deverá ser apresentado à Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS em até 2 (dois) dias úteis, onde deverá constar indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão ao leiloeiro, quantidade de lances por lote nome e dados do arrematante (CPF/CNPJ, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares;

ii. Disponibilização, à UFS, das notas de arremates, por lote, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues à Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS da UFS juntamente com o relatório de arrematação;

iii. Lavratura de Ata de realização do leilão, acompanhada da documentação fiscal, demonstrativos financeiros e outros, eventualmente solicitados pela Administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.

## **18. DAS SANÇÕES**

18.1. Estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, todo interessado que participar do CREDENCIAMENTO, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.1.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Recusar-se a realizar leilão após o aceite da convocação pela UFS ou abandonar, injustificadamente, a condução do procedimento: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos bens a serem leiloados, conforme informado no Edital de Leilão.

b) Com relação à entrega dos relatórios e demais comprovantes de realização do leilão:

i) Não entregar os documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro;

ii) Atrasar a entrega dos documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 3% (três por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro por dia de atraso, até o limite do valor total da comissão;

c) Acarretar, conscientemente, a anulação ou nulidade do leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

d) Apresentar sistema para operacionalização do leilão que não atenda a todas as exigências legais, ou que não se apresente estável durante a sessão pública, impedindo a realização do leilão ou impossibilitando a aferição de confiabilidade dos procedimentos executados: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens arrematados. Caso a falha aconteça antes da realização da sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.

e) Fraudar o leilão, agindo de maneira, ilícita, inidônea ou desonesta, individualmente ou associado a terceiros: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

f) Cobrar, indevidamente, outros valores dos arrematantes, que não aqueles previstos neste instrumento e no Edital de Leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados.

g) Deixar de manter as condições de habilitação junto à Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inviabilizando a realização de leilões pela UFS: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos,

além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

h) Apresentar documento ou declaração falsa:

i) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos neste instrumento e no edital de leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

ii) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

iii. Os enquadrados neste item ficarão, ainda, sujeitos à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame; ou ao valor total dos lotes arrematados, quando a ocorrência se der após sessão pública do leilão;

iv) Cometer fraude fiscal como: fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal ou omitir informações em suas notas fiscais/de venda ou de outrem e falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais/de venda: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame ou ao valor total dos lotes arrematados, caso efetivação da sessão pública do leilão.

18.2. Nos casos em que a inadimplência for suprida durante o processo de penalização, fica facultado à UFS receber o produto e reduzir a multa, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, conforme prejuízo sofrido pela Administração, de acordo com os seguintes critérios:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

18.3. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta, de acordo com a natureza da violação apurada em processo próprio de responsabilidade.

18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS, quando as empresas forem cadastradas e apenas neste último, quando não tiverem cadastro.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não importa em exclusão de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou mesmo para a reparação de eventuais danos sofridos pela UFS ou por terceiros.

## **19. DO DESCREDENCIAMENTO**

19.1. A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse.

19.2. O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.

19.2.1 No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto por ocasião de contratação de leiloeiro através de pregão eletrônico.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A apresentação do “Formulário de Requerimento” implica a concordância, por parte da empresa requerente, com todos os termos e condições deste Edital.

20.2. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas pelo Leilão Eletrônico ou presencial.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

20.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na UFS.

20.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da isonomia e publicidade do credenciamento;

20.6. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração/apresentação da proposta ou mesmo pelo seu credenciamento, haja vista se tratar habilitação para possíveis convocações;

20.7. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo;

20.8. Os CREDENCIADOS prestarão todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, ficando obrigados a sanar todas as reclamações pertinentes, imediatamente.

20.9. O Edital poderá ser obtido pela Internet, no sítio da Comissão de Licitação – CPCFJL, disponível em: <https://cpcfjl.ufs.br/pagina/27833-editais-de-credenciamento>.

20.10. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital, as modificações serão publicadas no sítio da Comissão de Licitação – CPCFJL, mencionado no subitem 20.9, e os reflexos das alterações surtirão efeitos sobre todos, incluindo aqueles que já estiverem credenciados.

20.11. É facultado à Administração, por meio da Comissão de Licitação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

20.13. Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju (SE), excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 20.14.2. ANEXO II – Formulário de Requerimento;
- 20.14.3. ANEXO III – Minuta Termo de Contrato.

São Cristóvão – SE, 18 de abril de 2023.

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos

Presidente da CPCFJL/UFS

Portaria nº. 238, de 23 de fevereiro de 2023, c/c Portaria nº. 321, de 09 de março de 2023

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviço de leiloeiro oficial para atender as demandas de alienação de bens **(VEÍCULOS)** ociosos e inservíveis de propriedade da Universidade Federal de Sergipe – UFS, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Universidade Federal de Sergipe – UFS, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.
- 1.3. Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO PROCESSO**

- 2.1. O presente processo de credenciamento de leiloeiros, objeto deste Termo de Referência, visa atender a constante necessidade de alienação de bens patrimoniais e itens de estoque que se encontram em disponibilidade na UFS.
- 2.2. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

#### **3. DA REMUNERAÇÃO**

- 3.1. A remuneração pelo serviço do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente do valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o preço de venda de cada lote ou bem alienado e deverá ser cobrada, sem a interveniência da UFS, pelo leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme versam o parágrafo único do artigo 24 e o § 2º do artigo 42 do Decreto 21.981/32;
- 3.2. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;
- 3.3. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;
- 3.4. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado



#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA UFS**

- 4.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado.
- 4.3. A UFS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.
- 5.3. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a UFS, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.
- 5.4. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.
- 5.5. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.
- 5.6. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.
- 5.7. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a UFS ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.
- 5.8. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir.
- 5.9. Apresentar à UFS em **10 (dez) dias úteis** após a data da realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento.
- 5.10. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 5.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando for o caso.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **7. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 7.1. Em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Presidente da Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da UFS ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, todo interessado que participar do CREDENCIAMENTO, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.1.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Recusar-se a realizar leilão após o aceite da convocação pela UFS ou abandonar, injustificadamente, a condução do procedimento: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos bens a serem leiloados, conforme informado no Edital de Leilão.

b) Com relação à entrega dos relatórios e demais comprovantes de realização do leilão:

i) Não entregar os documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro;

ii) Atrasar a entrega dos documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 3% (três por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro por dia de atraso, até o limite do valor total da comissão;

c) Acarretar, conscientemente, a anulação ou nulidade do leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

d) Apresentar sistema para operacionalização do leilão que não atenda a todas as exigências legais, ou que não se apresente estável durante a sessão pública, impedindo a realização do leilão ou impossibilitando a aferição de confiabilidade dos procedimentos executados: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens arrematados. Caso a falha aconteça antes da realização da sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.

e) Fraudar o leilão, agindo de maneira, ilícita, inidônea ou desonesta, individualmente ou associado a terceiros: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer

antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

f) Cobrar, indevidamente, outros valores dos arrematantes, que não aqueles previstos neste instrumento e no Edital de Leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados.

g) Deixar de manter as condições de habilitação junto à Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inviabilizando a realização de leilões pela UFS: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

h) Apresentar documento ou declaração falsa:

i) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos neste instrumento e no edital de leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

ii) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

iii. Os enquadrados neste item ficarão, ainda, sujeitos à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame; ou ao valor total dos lotes arrematados, quando a ocorrência se der após sessão pública do leilão;

iv) Cometer fraude fiscal como: fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal ou omitir informações em suas notas fiscais/de venda ou de outrem e falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais/de venda: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame ou ao valor total dos lotes arrematados, caso efetivação da sessão pública do leilão.

9.2. Nos casos em que a inadimplência for suprida durante o processo de penalização, fica facultado à UFS receber o produto e reduzir a multa, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, conforme prejuízo sofrido pela Administração, de acordo com os seguintes critérios:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

9.3. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta, de acordo com a natureza da violação apurada em processo próprio de responsabilidade.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS, quando as empresas forem cadastradas e apenas neste último, quando não tiverem cadastro.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não importa em exclusão de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou mesmo para a reparação de eventuais danos sofridos pela UFS ou por terceiros.

## **10. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

10.1. O Credenciamento terá validade por **60 (sessenta) meses**, a contar da publicação do seu resultado definitivo no DOU, podendo a UFS, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, o leiloeiro deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

11.1.1. Apresentar declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial de Sergipe, expedida do máximo 30 (trinta) dias antes da sua apresentação à UFS;

11.1.2. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público;

11.1.3. Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, além da alienação em sessão presencial, a modalidade eletrônica, possuindo inclusive "site" próprio, informando o endereço na internet;

11.1.4. Possuir instalações adequadas no município de Aracaju para realização das sessões públicas presenciais (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados, caso necessário.

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Credenciamento nº 001/2023 - UFS

1. Nome do Leiloeiro: .....
2. CPF Nº: .....
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado: .....
4. Endereço Completo: .....
5. Telefone: (\_\_\_\_)..... Fax: ..... E-mail: .....

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessárias para a UFS alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade da Universidade Federal de Sergipe – UFS, considerados obsoletos, sucateados, irre recuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresentamos em anexo cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial de Sergipe; da carteira de identidade e C.P.F., de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado de Sergipe e de documento comprovando que está quite com as obrigações eleitorais.

Também apresentamos os seguintes meios, os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados, para a UFS nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para o sorteio que definirá qual leiloeiro realizará a alienação prevista:

- a) e-mail: \_\_\_\_\_;
- b) Tel: \_\_\_\_\_.

Comprometemo-nos, caso demandado, a disponibilizar área para armazenagem dos bens que serão leiloados, vistoria pelos interessados na sua compra e realização da alienação propriamente dita, dentro dos critérios mínimos estabelecidos pela UFS quando da convocação para o sorteio, sem nenhum ônus para esse.

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº ..../....., e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;  
cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;  
inexiste(m) fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com a UFS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO

## ANEXO III



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23113.007993/2022-68

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E

O LELOEIRO OFICIAL \_\_\_\_\_

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, portador da CI nº 06.483.369.88 SSP/BA, CPF nº 799.275.055-15, brasileiro, casado, professor universitário, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado xxxxxxxx, pessoa física/jurídica de direito privado, com sede à xxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CPF/CNPJ/MF nº xxxxxxxx, Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE sob nº xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato com base na Lei n.º 8.666/1993 e posteriores alterações; Decreto n.º 21.981 de 19/10/1932, Decreto nº 22.427 de 01/02/1933, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República e Instrução Normativa nº 83, de 07 de janeiro de 1999 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 e Instrução Normativa DREI nº 17, de 05/12/2013 e nas exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens **(VEÍCULOS)** inservíveis de propriedade da Universidade Federal de Sergipe – UFS, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, nos termos da Lei 8.666/1993, e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A contratação do leiloeiro oficial será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **Parágrafo Único**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativas, na hipótese de sobrevirem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**

O CONTRATADO terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do contratado:

I – Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc)

II – Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações da UFS para realização de leilões;

III – Comunicar à UFS, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciadas, para efeito de rodízio;

IV – Comprometer-se ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.

V – Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Universidade Federal de Sergipe nenhuma responsabilização por tais despesas.

VI – Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:

a) publicações;

b) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

c) divulgação em jornais de grande circulação regional;

d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;

e) locação de instalações/equipamentos;

f) contratação de mão-de-obra;



g) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;

h) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

VII – Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.

VIII – Arcar com todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos físicos e outras providências necessárias à correta execução dos serviços;

IX – Possuir capacidade técnica para realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online e presencial, conforme o caso;

X – Garantir que o sistema/sítio para registro de lances online:

a) Ofereça todas as condições de segurança e consistência dos lances ofertados, tais como criptografia, processo de autenticação de usuários, login, senhas, etc.;

b) Permita apenas lances crescentes, com incremento mínimo no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

c) Permita que, a cada lance, os participantes sejam imediatamente informados do recebimento do lance e registro de seu valor;

d) Impeça a identificação do autor do lance aos demais participantes, até o momento do arremate;

e) Não aceite mais de um lance de igual valor, registrando sempre o que for recebido primeiro;

f) Possua capacidade para gerenciar até 50 (cinquenta) lotes numa mesma sessão pública;

g) Não gere quaisquer custos adicionais referente ao cadastro de participantes, para os interessados no leilão.

### **Parágrafo Único**

É vedado ao CREDENCIADO a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente ou de quaisquer custas à UFS por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFS**

São obrigações da UFS:

I – Identificar eventos com a antecedência necessária para a operacionalização do rodízio para participação dos leiloeiros oficiais;

II – Informar contato dos integrantes da Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS, responsáveis pelo acompanhamento integral do evento, disponibilizando nome completo, SIAPE, e-mail e telefones para contato.

- III – Convocar tempestivamente os leiloeiros credenciados a se manifestar sobre sua participação;
- IV – Verificar, através da Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS, as condições de habilitação dos leiloeiros credenciados anteriormente à emissão de cada convocação;
- V – Estabelecer controle e publicidade do rodízio utilizado para a escolha dos leiloeiros credenciados que serão convocados para cada evento;
- VI – Exercer a regular fiscalização dos procedimentos de alienação;
- VII – Tomar providências tempestivas, para que cessem irregularidades constatadas durante o credenciamento;
- VIII – Realizar diligências sempre formal e expressamente, por meio exclusivo, do Presidente da Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- I – No momento da solicitação formal da prestação dos serviços, a UFS encaminhará ao CONTRATADO o Edital da licitação na modalidade leilão, do qual se poderá verificar a distribuição e precificação dos lotes;
- II – A avaliação mínima dos bens será realizada pela Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS, devendo esses valores serem utilizados pelo leiloeiro como lance inicial do leilão;
- III – Durante todo o processo licitatório do leilão, os bens a serem alienados permanecerão nas dependências da UFS, seja para visitação durante o período de publicação do edital, seja para retirada pelos arrematantes;
- IV – O CONTRATADO será responsável pelas publicações previstas legalmente e deverá divulgar a realização do leilão em página da internet;
- V – O CONTRATADO poderá realizar a produção de outros materiais para divulgação do leilão, tais como imprensa escrita, panfletos, folders ou catálogos, impressos ou não, sem ônus adicional para a UFS e desde que previamente submetidos à Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS;
- VI – O CONTRATADO realizará os procedimentos referentes à condução da sessão pública do leilão, bem como aqueles referentes às garantias de pagamento, no momento da arrematação dos lotes no leilão:
  - a) Finalizado o Leilão, o CONTRATADO encaminhará o relatório ao Presidente da Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS, via e-mail [dipatri@academico.ufs.br](mailto:dipatri@academico.ufs.br), contendo: nome da empresa, CNPJ, valor e lote arrematado, para que a Comissão proceda à emissão da GRU-Guia de Recolhimento da União em favor da UFS, no valor do lance vencedor, com prazo para pagamento de 48 (quarenta e oito) horas. A Comissão enviará as GRU's via e-mail ao CONTRATADO que enviará por e-mail ao arrematante. Poderão ser enviados, também, pelo CONTRATADO

informações referentes ao pagamento da sua comissão, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;

b) Após comprovação de pagamento da GRU, o CONTRATADO deverá emitir nota de venda em leilão, de acordo com a Legislação vigente no Estado de Sergipe, efetuando o recolhimento de ICMS, quando devido;

c) Todos os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, sendo recolhidos diretamente ao Fisco;

d) A adoção de medidas legais cabíveis, nos casos em que o arrematante não efetuar o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, ficará a seu encargo;

VII – Concluídos os procedimentos referentes ao leilão, o CONTRATADO deverá efetuar:

a) Emissão de relatório de arrematação, o qual deverá ser apresentado à Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS em até 2 (dois) dias úteis, onde deverá constar indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão ao leiloeiro, quantidade de lances por lote nome e dados do arrematante (CPF/CNPJ, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares;

b) Disponibilização, à UFS, das notas de arremates, por lote, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues à Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS juntamente com o relatório de arrematação;

c) Lavratura de Ata de realização do leilão, acompanhada da documentação fiscal, demonstrativos financeiros e outros, eventualmente solicitados pela Administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

Estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, todo interessado que participar do CREDENCIAMENTO, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **Parágrafo Segundo**

A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **Parágrafo Terceiro**

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Recusar-se a realizar leilão após o aceite da convocação pela UFS ou abandonar, injustificadamente, a condução do procedimento: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos bens a serem leiloados, conforme informado no Edital de Leilão.

II – Com relação à entrega dos relatórios e demais comprovantes de realização do leilão:

a) Não entregar os documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro;

b) Atrasar a entrega dos documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 3% (três por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro por dia de atraso, até o limite do valor total da comissão;

III – Acarretar, conscientemente, a anulação ou nulidade do leilão suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

IV – Apresentar sistema para operacionalização do leilão que não atenda a todas as exigências legais, ou que não se apresente estável durante a sessão pública, impedindo a realização do leilão ou impossibilitando a aferição de confiabilidade dos procedimentos executados: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens arrematados. Caso a falha aconteça antes da realização da sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.

V – Fraudar o leilão, agindo de maneira, ilícita, inidônea ou desonesta, individualmente ou associado a terceiros: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão

pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

VI – Cobrar, indevidamente, outros valores dos arrematantes, que não aqueles previstos neste instrumento e no Edital de Leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados.

VII – Deixar de manter as condições de habilitação junto à Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inviabilizando a realização de leilões pela UFS: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

VIII – Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos neste instrumento e no edital de leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

c) Os enquadrados neste item ficarão, ainda, sujeitos à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame; ou ao valor total dos lotes arrematados, quando a ocorrência se der após sessão pública do leilão;

d) Cometer fraude fiscal como: fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal ou omitir informações em suas notas fiscais/de venda ou de outrem e falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais/de venda: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame ou ao valor total dos lotes arrematados, caso efetivação da sessão pública do leilão.

#### **Parágrafo Quarto**

Nos casos em que a inadimplência for suprida durante o processo de penalização, fica facultado à UFS receber o produto e reduzir a multa, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, conforme prejuízo sofrido pela Administração, de acordo com os seguintes critérios:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

#### **Parágrafo Quinto**

As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta, de acordo com a natureza da violação apurada em processo próprio de responsabilidade.

#### **Parágrafo Sexto**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS, quando as empresas forem cadastradas e apenas neste último, quando não tiverem cadastro.

#### **Parágrafo Sétimo**

A aplicação das sanções previstas neste edital não importa em exclusão de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou mesmo para a reparação de eventuais danos sofridos pela UFS ou por terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela UFS segundo disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A UFS providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju (SE) para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São Cristóvão-SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Responsável legal da CONTRATANTE

---

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-